



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

70508

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

70.508

Matrícula

01

Ficha

Livro **2** - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 05 de agosto de 1987

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana nº 1/22, da quadra 36, sito às Ruas T-47, T-30; Avenida T-7 e Rua T-3, no Setor Bueno, nesta Capital, com a área de 17.212,00m², sendo: 93,00m de frente pela Avenida T-7; 15,7lm pela linha curva, Rua T-3 esquina com a Rua T-47; 7,07m pelo chanfrado da Rua T-47 esquina com a Rua T-30; 7,07m pelo chanfrado da Rua 30, esquina com a Avenida T-7; 15,7lm pela linha curva Avenida T-7, esquina com a Rua T-3; 93,00m de fundo com a Rua T-47; 140,00m à direita com a Rua T-3 e 150,00m à esquerda com a Rua T-30. **PROPRIETÁRIA:** Goiás Refrigerantes S/A; com sede nesta Capital, CGC 01.536.291/0001-08. **TÍTULO AQUISITIVO:** R11 da matrícula 57.876; R12 da matrícula 4.107; R3 da matrícula 5.256; R4 das matrículas 5.257; 16.150; 7.761; R1 das matrículas 39.363; 54.323 e 45.942; R5 da matrículas 40.349 e R2 da matrícula 31.679; Transcrito sob os nºs 41.835/7; 41.784/791 e 51.968 neste cartório. (vide Avl-70.496/507 deste cartório). (FUSÃO). Dou fé. O Sub-Oficial.

R.1-70.508-Goiânia, 25 de Junho de 1.991:-Nos termos do Mandado de Inscrição de Penhora, assinado pela Dra. Lília Mônica Borges de Araújo, MMa Juíza de Direito dos Feitos de Precatórias desta Capital; extraído dos Autos de Carta Precatória oriunda de Brasília/Df. da ação de Execução, proposta por: **LÍLIA MARIA VAZ DE MELO**, contra: **GOIÁS REFRIGERANTES S/A.**, e Refrigerantes Planalto Ltda. Procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$200.000,00 devida à exequente acima referida, ficando o mesmo em poder e guarda da Dra. Guiomar Araújo Azevedo, como depositária particular, na forma da Lei. Dou fé. O sub-Oficial.

R2-70.508-Goiânia, 31 de maio de 1996: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 17.04.96, extraído em cumprimento à ordem judicial emanada do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Seção Judiciária desta Comarca, Dr. João Batista Gomes Moreira, nos Autos de Execução Fiscal nº 95.2158-7, que a **FAZENDA NACIONAL**, move contra a empresa **GOIÁS REFRIGERANTES S/A.**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$40.000,00 - O imóvel encontra-se em mãos do Sr. Joaquim Gonçalves de Azevedo Filho, como Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. A Suboficiala.

R3-70.508-Goiânia, 25 de Junho de 1996: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Francisco Rodrigues de Sousa, em 10.06.96, extraído dos Autos do Processo de Execução, movida pela empresa **Liquid Carbonic Industrias S/A.** contra a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

Continuação: da Matrícula n.º 70.508

firma GOIÁS REFRIGERANTES S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$106.462,67 devida a exequente acima referida. Ficando o mesmo em poder do Sr. Joaquim Gonçalves de Azevedo Filho, como Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial. *[Assinatura]*

R4-70.508- Goiânia, 26 de agosto de 1.996. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, assinado por ordem do Dr. João Batista Gomes Moreira, M.M. Juiz de Direito Federal da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, em 16/07/96, extraído dos Autos de n.º 95.8231-4-3100, de Ação de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra a empresa GOIÁS REFRIGERANTES S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$40.000,00, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Joaquim Gonçalves Azevedo Filho, como Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial. *[Assinatura]*

R5-70.508- Goiânia, 26 de agosto de 1.996. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, assinado por ordem do Dr. Urbano Leal Berquó Neto, M.M. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, em 11/07/96, extraído dos Autos de n.º 94.7221-0, de Ação de Execução Fiscal, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra a empresa TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$40.000,00, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Joaquim Gonçalves Azevedo Filho, como Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial. *[Assinatura]*

R6-70.508 - Goiânia, 28 de abril de 2000: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora datado de 22/03/2000, protocolado sob n.º 268.985 em 27/04/2000, extraído em cumprimento à ordem judicial emanada do Mandado de Penhora, Registro e Avaliação, expedido pelo M.M. Juiz Federal da 10ª Vara, Seção Judiciária deste Estado, Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, no processo n.º 97.8116-8 e apensos 97.8118-3, 97.8120-3, 97.8117-0, 97.8121-6, 97.8119-6, 98.136-5 e 98.138-0/3300, movido pela CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra GOIÁS REFRIGERANTES S/A e OUTROS, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 45.697,50 - para garantia do pagamento da importância de R\$ 38.174,51 devida à exequente acima. O imóvel encontra-se em mãos do Sr. Joaquim Gonçalves de Azevedo Filho, como Fiel Depositário Particular, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*

R7-70.508 - Goiânia, 04 de junho de 2003. Procedo a este registro nos termos do expediente n.º 0701/GAB/DRF/GOI datado de 29/05/2003, firmado pelo Sr. Paulo Bentô de Mendonça Filho, Delegado da Receita Federal em Goiânia/GO, protocolado sob n.º 319.347 em 02/06/2003, para, nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei n.º 9.532 de 10/12/1997, consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado por aquela Delegacia da Receita Federal. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

70.508- Matrícula	02 Ficha	Livro 2 - Registro Geral - _____ Goiânia, 22 de setembro de 2005	Oficial
----------------------	-------------	--	---------

Av8-70.508 - Goiânia, 22 de setembro de 2005. Procedo a esta averbação atendendo ao Expediente nº 8.043/2002 datado de 05/09/2002, protocolado sob nº 350.736 em 21/09/2005, assinado pela MMA. Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Dra. Lilia Mônica Borges de Araújo, para em seu cumprimento, cancelar a penhora objetivada no registro R1 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial. *M. J. Guedes*

Av9-70.508 - Goiânia, 22 de setembro de 2005. Procedo a esta averbação tendo em vista o Mandado Judicial datado de 20/01/2003, protocolado sob nº 350.736 em 21/09/2005, assinado pela Diretora de Secretaria em Substituição Silvone Magalhães Barbosa, por ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, Seção Judiciária deste Estado, Dr. Abel Cardoso Morais, para em seu cumprimento, cancelar parcialmente a penhora objetivada no R6 desta matrícula, no tocante ao apenso nº 97.8119-6. Dou fé. O Suboficial. *M. J. Guedes*

Av10-70.508 - Goiânia, 22 de setembro de 2005. Procedo a esta averbação tendo em vista o Mandado Judicial datado de 20/08/2003, protocolado sob nº 350.736 em 21/09/2005, assinado pela Diretora de Secretaria em Substituição Silvone Magalhães Barbosa, por ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, Seção Judiciária deste Estado, Dr. Abel Cardoso Morais, para em seu cumprimento, cancelar parcialmente a penhora objetivada no R6 desta matrícula, no tocante ao apenso nº 97.8116-8. Dou fé. O Suboficial. *M. J. Guedes*

Av-11-70508 - Protocolo n. 604418, de 15/06/2016. **CANCELAMENTO DE PENHORA.** Por Mandado de 22/10/2003, expedido pelo Juízo da 12ª Vara da Justiça Federal de Goiânia/GO, extraído do Processo n. 9521587, procedo a esta averbação para consignar o cancelamento da penhora constante do R-2. Selo Digital n. 01911601110915127709646. Goiânia, 17 de junho de 2016. Dou fé. *M. J. Guedes*

Av-12-70508 - Protocolo n. 653240, de 26/02/2018. **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.** Por Ofício DIGRA/PFN/GO n. 146/2018 datado de 22/02/2018, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, procedo a esta averbação para consignar a existência das ações de execução fiscal dos Processos nºs 2009.35.00.021070-4, 13069-90.2012.4.01.3500 e 5287-95.2013.4.01.3500, em tramite na 12ª Vara da Justiça Federal em Goiânia-GO, propostas pela UNIÃO-FAZENDA NACIONAL, contra GOIÁS REFRIGERANTES S.A, já qualificado, cujos valores das causas são de R\$ 769.167,15, R\$339.456,97 e R\$ 254.279,49, respectivamente. Selo Digital n. 01911801150941127702394. Goiânia, 09 de março de 2018. Dou fé. *M. J. Guedes*

R-13-70508 - Protocolo n. 673607, de 19/09/2018. **PENHORA.** Por Mandado de

Continua no verso





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 70.508

05/12/2017, expedido pelo Juízo Federal da 12ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 21929-80.2012.4.01.3500, requerido pela FAZENDA NACIONAL contra GOIÁS REFRIGERANTES S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 1.578.643,33, calculado em 29/11/2007. Selo Digital n. 01911806201515127706326. Goiânia, 20 de setembro de 2018. Dou fé.

R-14-70508 - Protocolo n. 673608, de 19/09/2018. **PENHORA**. Por Mandado de 02/02/2018, expedido pelo Juízo Federal da 12ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 2009.35.00.007125-8, requerido pela FAZENDA NACIONAL contra GOIÁS REFRIGERANTES S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 3.606.085,98, atualizado em 31/07/2017. Selo Digital n. 01911806201515127706329. Goiânia, 20 de setembro de 2018. Dou fé.

Av-15-70508 - Protocolo n. 687726, de 15/02/2019. **CANCELAMENTO DE PENHORA**. Por Mandado datado de 10/09/2015, expedido pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 10904-42.1996.8.09.0051 (960109044), procedo a esta averbação para consignar o cancelamento da penhora constante do **R-3**. Emolumentos: R\$ 28,61. Selo Digital n. 01911808021744105409186. Goiânia, 19 de fevereiro de 2019. Dou fé.

Av-16-70.508 - Protocolo n. 709.326, de 23/09/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Conforme protocolo n. 201909.2310.00939487-IA-550, datado de 23/09/2019, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00017726820115180007, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de GOIÁS REFRIGERANTES S/A. Selo Digital n. 00122102096295714100019. Goiânia, 10 de fevereiro de 2021. Dou fé.

Av-17-70.508 - Protocolo n. 765.538, de 07/04/2021. **CANCELAMENTO DE PENHORA**. Por Ofício n. 141/2021 expedido em 09/07/2021, o Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Goiás, no Processo n. 94.00.07221-0, determinou o cancelamento da penhora constante do **R-5**. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122107122944112770288. Goiânia, 16 de julho de 2021. Dou fé.

Av-18-70.508 - Protocolo n. 646.046, de 30/11/2017. **CANCELAMENTO DE PENHORA**. Por Ofício n. 422/SEC expedido em 13/11/2017, nos Autos n. 1998.35.00.000136-5, o Juízo Federal da 10ª Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás determinou o cancelamento da penhora constante do **R-6**.

Continua na ficha 03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

70.508

MATRÍCULA

03

FICHA

Livro 2 - Registro Geral -

GOIÂNIA, 04 de março de 2022

Emolumentos: R\$ 37,71. FUNDESP: R\$ 3,77. FUNESP: R\$ 3,02. Estado: R\$ 1,13. FECAD: R\$ 0,60. FUNPES: R\$ 0,91. FUNEMP: R\$ 1,13. FUNCOMP: R\$ 1,13. FEPADSAJ: R\$ 0,75. FUNPROGE: R\$ 0,75. FUNDEPEG: R\$ 0,47. FEMAL-GO: R\$ 0,94. Art. 15, X, Lei 19.191/15: R\$ 0,47. ISS: R\$ 1,89. Total: R\$ 54,67. Selo Digital n. 00122203024389125430192. Goiânia, 04 de março de 2022. Dou fé.

Av-19-70.508 - Protocolo n. 714.087, de 12/11/2019. **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.** Por Ofício n. 0142092.90, datado de 14/05/2020, no Processo n. 0142092.90.1998.8.09.0051, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Unidade de Processamento Judicial de Família da Comarca de Goiânia-GO, procedo a esta averbação para consignar a **Existência da Ação de Cumprimento de Sentença**, proposta por CILENE MARIA ELIAS METRAN contra JOAQUIM GONÇALVES DE AZEVEDO FILHO, cujo valor da causa é de R\$ 100,00. Emolumentos: R\$ 26,01. FUNDESP: R\$ 2,60. FUNDAP: R\$ 0,39. FUNESP: R\$ 2,08. Estado: R\$ 0,78. FESEMP: R\$ 1,04. FUNEMP: R\$ 0,78. FUNCOMP: R\$ 0,65. FEPADSAJ: R\$ 0,52. FUNPROGE: R\$ 0,52. FUNDEPEG: R\$ 0,39. FEMAL-GO: R\$ 0,39. ISS: R\$ 1,30. Total: R\$ 37,45. Selo Digital n. 00121912273825309640299. Goiânia, 07 de março de 2022. Dou fé.

R-20-70.508 - Protocolo n. 749.103, de 09/11/2020. **PENHORA.** Por Mandado de Penhora, datado de 19/03/2020, nos Autos n. 6419-17.2018.4.01.3500, expedido pelo Juízo Federal da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, requerido por FAZENDA NACIONAL contra GOIÁS REFRIGERANTES S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula e os matriculados sob os n.s 50.045, 50.046, 50.047, 50.048, 50.049, 50.050, 50.051, 50.052, 50.053, 50.054, 50.055, 53.064 e 182.853, todos do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia foram penhorados, para garantia do débito de R\$ 490.229,93 (quatrocentos e noventa mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), calculado em 12/04/2021. Sendo que este imóvel foi avaliado em R\$ 44.110.709,14. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122112215969012770032. Goiânia, 08 de março de 2022. Dou fé.

Av-21-70.508 - Protocolo n. 759.190, de 04/02/2021. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202102.0409.01476708-IA-110, datado de 04/02/2021, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00113672220195180004, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de GOIÁS REFRIGERANTES S/A. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122203024989629700774. Goiânia, 08 de março de 2022. Dou fé.

R-22-70.508 - Protocolo n. 784.724, de 09/09/2021. **PENHORA.** Por Termo de Penhora, datado de 01/09/2021, extraído do Processo n. 0058522-50.2019.8.26.0100, expedido pelo Juízo de Direito da 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, requerido por IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. contra GOIÁS REFRIGERANTES S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 22.061.598,00 (vinte e dois milhões, sessenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais), tendo como fiel depositária GOIÁS REFRIGERANTES S/A. Emolumentos: R\$ 5.664,76. FUNDESP: R\$ 566,48. FUNESP: R\$ 453,18. Estado: R\$ 169,94. FECAD: R\$ 90,64. FUNPES: R\$ 135,95. FUNEMP: R\$ 169,94. FUNCOMP: R\$ 169,94. FEPADSAJ: R\$ 113,30. FUNPROGE: R\$ 113,30. FUNDEPEG: R\$ 70,81. FEMAL-GO: R\$ 141,62. Art. 15, X, Lei 19.191/15:

Continua no verso.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

<p>Continuação da matrícula n.º 70.508</p> <p>R\$ 70,81. ISS: R\$ 283,24. Total: R\$ 8.213,91. Selo Digital n. 00122109064039109640319. Goiânia, 08 de março de 2022. Dou fé. <i>MS</i></p> <hr/> <p>R-23-70.508 - Protocolo n. 793.197, de 17/11/2021. PENHORA. Por Despacho, datado de 21/01/2020, extraído do Processo n. 0062421-22.2009.4.01.3500 (2009.35.00.021070-4) e apensos 13069-90.2012.4.01.3500 e 5287-95.2013.4.01.3500, expedido pelo Juízo Federal da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, requerido por UNIÃO/FAZENDA NACIONAL contra GOIÁS REFRIGERANTES S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula e os matriculados sob os n.s 50.045, 50.046, 50.047, 50.048, 50.049, 50.050, 50.051, 50.052, 50.053, 50.054, 50.055, 53.064 e 182.853, todos do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia foram penhorados, para garantia do débito de R\$ 46.795.487,89 (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Sendo que este imóvel foi avaliado em R\$ 44.110.709,14. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122111176140512770142. Goiânia, 08 de março de 2022. Dou fé. <i>MS</i></p>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **70.508** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	83,29	Fundesp.:	R\$	8,35
Fundaf.:	R\$	0,00	Funesp.:	R\$	6,67
Estado.:	R\$	2,52	Fesemps:	R\$	0,00
Funemp.:	R\$	2,52	Funcomp:	R\$	2,52
Fepadsaj.:	R\$	1,68	Funproge:	R\$	2,11
Fundepeg.:	R\$	1,68	Femal:	R\$	1,05
FECAD.:	R\$	1,36	FUNPES:	R\$	2,00
Art.15,X,19.191/15:	R\$	1,05	Taxa Jud.:	R\$	17,42
ISS:	R\$	4,15	Total:	R\$	138,37

Selo digital n. **00122203073557126800970**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LEIRIELY PEREIRA DE JESUS (025.519.641-56)

Consulte a autenticidade em www.lriigo.com (NXSG-YGUZ-TNFR-FNPZ)

Goiânia/GO, 10 de março de 2022

LEIRIELY PEREIRA DE JESUS
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

